



www.pentagonotrustee.com.br

SALUM CONSTRUÇÕES LTDA.

1ª Emissão de Notas Comerciais

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

EMISSIONA	SALUM CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ	19.739.564/0001-79
COORDENADOR LÍDER	Banco Santander (Brasil) S.A.
ESCRITURADOR	QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
MANDATÁRIO	QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	NC002400NAY
DATA DE EMISSÃO	22/07/2024
DATA DE VENCIMENTO	22/11/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	69.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	69.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 1,5000% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.7. Destinação dos Recursos: os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta ("Recursos Líquidos") serão destinados da seguinte forma: (i) até R\$ 13.729.007,67 (treze milhões, setecentos e vinte e nove mil e sete reais e sessenta e sete centavos) para liquidação integral das obrigações da Emitente decorrentes dos instrumentos contratuais listados no Anexo I deste Termo de Emissão ("Dívidas para Pré-Pagamento"), com a consequente liberação das garantias constituídas em favor dos credores no âmbito das Dívidas para Pré-Pagamento; e (ii) o valor

	remanescente após a liquidação integral das Dívidas para Pré-Pagamento, serão utilizados para recomposição de caixa da Emitente ("Destinação dos Recursos")."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	NC002400NAZ
DATA DE EMISSÃO	22/07/2024
DATA DE VENCIMENTO	22/07/2028
VOLUME TOTAL PREVISTO**	12.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	12.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 2,5000% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.7. Destinação dos Recursos: os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta ("Recursos Líquidos") serão destinados da seguinte forma: (i) até R\$ 13.729.007,67 (treze milhões, setecentos e vinte e nove mil e sete reais e sessenta e sete centavos) para liquidação integral das obrigações da Emitente decorrentes dos instrumentos contratuais listados no Anexo I deste Termo de Emissão ("Dívidas para Pré-Pagamento"), com a consequente liberação das garantias constituídas em favor dos credores no âmbito das Dívidas para Pré-Pagamento; e (ii) o valor remanescente após a liquidação integral das Dívidas para Pré-Pagamento, serão utilizados para recomposição de caixa da Emitente ("Destinação dos Recursos")."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
22/08/2024		7,70853500	
22/09/2024		10,00518200	
22/10/2024		9,72125200	
22/11/2024		9,88377400	
22/12/2024		10,35186400	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
22/09/2024		9,38328600	
22/10/2024		10,54653100	
22/11/2024		10,70918600	
22/12/2024		11,17765900	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	69.000	69.000	0
2	12.000	12.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES AO CONTRATO SOCIAL:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações ao Contrato Social realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=1,50 Apurado=1,27 Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Apuração do Valor Mínimo na Conta Vinculada	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Valor Mínimo da Alienação Fiduciária de Cotas (Cachrisa)	Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas (Cachrisa)	ENQUADRADO
Valor Mínimo da Alienação Fiduciária de Cotas (JS Rubi)	Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas (JS Rubi)	ENQUADRADO

Valor Mínimo da Alienação Fiduciária de Cotas (Fundo Mapa)	Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas (Fundo Mapa)	ENQUADRADO
Valor Mínimo da Alienação Fiduciária de Equipamentos	Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.

Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Termo de Emissão das Notas Comerciais)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou do Termo de Emissão das Notas Comerciais.*

I. Fiança: Garantia Fidejussória prestada por (i) Sr. Caio Márcio Salum; (ii) Sr. Jorge Salum; e (iii) Sr. Marcus Vinícius Salum.

II. Alienação Fiduciária de Cotas (Fundo Cachrisa):

“CLÁUSULA I OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. A fim de garantir e assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os titulares das Notas Comerciais exclusivamente da 1ª Série, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Notas Comerciais da 1ª Série, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais da 1ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Salum no âmbito do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão em relação às Notas Comerciais da 1ª Série, incluindo, sem limitação, a remuneração do Agente Fiduciário, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão em relação às Notas Comerciais da 1ª Série e a totalidade das obrigações acessórias relacionadas às Notas Comerciais da 1ª Série, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série e da execução das Garantias e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes do Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), o Fiduciante, na qualidade de cotistas do Fundo CACHRISA, aliena fiduciariamente e cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos e condições deste Contrato e da legislação aplicável, o domínio resolúvel e a posse indireta de 924.239 (novecentas e vinte quatro mil e duzentos e trinta nove) cotas do Fundo CACHRISA de sua titularidade, nesta data (“Cotas Alienadas Fiduciariamente” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente):

1.2. Para os fins do disposto na Cláusula 1.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, o Fiduciante se obriga a obter junto à Administradora e enviar ao Agente Fiduciário (i) um extrato emitido pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, acima qualificado, na qualidade de

escriturador das Cotas Alienadas Fiduciariamente (“Escriturador”), comprovando o registro da presente Alienação Fiduciária junto ao Escriturador contendo o Agente Fiduciário como titular fiduciário das Cotas Alienadas Fiduciariamente e a quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente; bem como (ii) declaração emitida pelo Escriturador atestando a titularidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente e a quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente ao Agente Fiduciário.

1.3. A transferência da titularidade fiduciária das Cotas Alienadas Fiduciariamente, do domínio resolúvel e da posse indireta das Cotas Alienadas Fiduciariamente operar-se-á com o competente registro desta Alienação Fiduciária, o que deverá ocorrer conforme o previsto na Cláusula 4.1 abaixo e vigorará até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou que seja realizada a liberação da presente Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, o que ocorrer primeiro. O Fiduciante permanecerá com a posse direta das Cotas Alienadas Fiduciariamente, e correspondente direitos políticos, incluindo o direito de voto, e direito de recebimento dos Rendimentos das Cotas, observado o estabelecido na Cláusula 3 abaixo, caso não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), observado o estabelecido na Cláusula 3.2 e seguintes abaixo.

1.4. O Fiduciante expressamente concorda e reconhece que a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas ou que venham a ser concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Salum e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos titulares de Notas Comerciais.

1.5. As Cotas Alienadas Fiduciariamente estão e deverão permanecer, enquanto existirem Obrigações Garantidas, integralmente livre e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, bem como não poderão ser, de qualquer forma, cedidas ou transferidas pelo Fiduciante a terceiros, salvo nos casos previstos neste Contrato.

1.6. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato.

1.7. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Termo de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos e/ou deveres das Partes, no âmbito do Termo de Emissão, observado que, em caso de conflito entre a descrição das Obrigações Garantidas contida no Anexo I deste Contrato e àquela contida na Termo de Emissão, prevalecerá a descrição constante do Termo de Emissão.

1.8. A presente Alienação Fiduciária é válida e plenamente eficaz a partir da presente data, permanecendo em pleno vigor até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da

presente Alienação Fiduciária, nem a excussão da Alienação Fiduciária confere a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.8 acima, a Alienação Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra o Fiduciante, e independentemente da notificação ou anuência do Fiduciante, não obstante: (i) qualquer prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos do Termo de Emissão; (ii) qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

1.9. Bens Não Essenciais. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, o Fiduciante, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 24 de março de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências e Recuperação”), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Alienação Fiduciária, conforme definido neste Contrato.

1.10. A constituição da presente Alienação Fiduciária não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares de Notas Comerciais, de qualquer obrigação do Fiduciante perante quaisquer terceiros.

1.11. Os cotistas do Fundo CACHRISA autorizam a realização da outorga da presente Alienação Fiduciária e a celebração deste Contrato, conforme aprovado por meio da Assembleia de Cotistas, tendo sido obtida, também, a autorização dos Cotistas por meio da anuência a este Contrato.”

III. Alienação Fiduciária de Cotas (Fundo JS Rubi):

“CLÁUSULA I

OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. A fim de garantir e assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os titulares das Notas Comerciais exclusivamente da 1ª Série, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Notas Comerciais da 1ª Série, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais da 1ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Salum no âmbito do Termo de Emissão e dos demais documentos da

Emissão em relação às Notas Comerciais da 1ª Série, incluindo, sem limitação, a remuneração do Agente Fiduciário, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão em relação às Notas Comerciais da 1ª Série e a totalidade das obrigações acessórias relacionadas às Notas Comerciais da 1ª Série, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série e da execução das Garantias e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes do Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), o Fiduciante, na qualidade de cotista do Fundo JS Rubi, aliena fiduciariamente e cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos e condições deste Contrato e da legislação aplicável, o domínio resolúvel e a posse indireta de 924.342 (novecentas e vinte quatro mil e trezentos e quarenta e duas) cotas do Fundo JS Rubi de sua titularidade, nesta data (“Cotas Alienadas Fiduciariamente” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente.

1.2. Para os fins do disposto na Cláusula 1.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, o Fiduciante se obriga a obter junto à Administradora e enviar ao Agente Fiduciário (i) um extrato emitido pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, acima qualificado, na qualidade de escriturador das Cotas Alienadas Fiduciariamente (“Escriturador”), comprovando o registro da presente Alienação Fiduciária junto ao Escriturador contendo o Agente Fiduciário como titular fiduciário das Cotas Alienadas Fiduciariamente e a quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente; bem como (ii) declaração emitida pelo Escriturador atestando a titularidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente e a quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente ao Agente Fiduciário.

1.3. A transferência da titularidade fiduciária das Cotas Alienadas Fiduciariamente, do domínio resolúvel e da posse indireta das Cotas Alienadas Fiduciariamente operar-se-á com o competente registro desta Alienação Fiduciária, o que deverá ocorrer conforme o previsto na Cláusula 4.1 abaixo e vigorará até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou que seja realizada a liberação da presente Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, o que ocorrer primeiro. O Fiduciante permanecerá com a posse direta das Cotas Alienadas Fiduciariamente, e correspondente direitos políticos, incluindo o direito de voto, e direito de recebimento dos Rendimentos das Cotas, observado o estabelecido na Cláusula 3 abaixo, caso não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), observado o estabelecido na Cláusula 3.2 e seguintes abaixo.

1.4. O Fiduciante expressamente concorda e reconhece que a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas ou que venham a ser concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Salum e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos titulares de Notas Comerciais.

1.5. As Cotas Alienadas Fiduciariamente estão e deverão permanecer, enquanto existirem Obrigações Garantidas, integralmente livre e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, bem como não poderão ser, de qualquer forma, cedidas ou transferidas pelo Fiduciante a terceiros, salvo nos casos previstos neste Contrato.

1.6. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato.

1.7. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Termo de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos e/ou deveres das Partes, no âmbito do Termo de Emissão, observado que, em caso de conflito entre a descrição das Obrigações Garantidas contida no Anexo I deste Contrato e àquela contida na Termo de Emissão, prevalecerá a descrição constante do Termo de Emissão.

1.8. A presente Alienação Fiduciária é válida e plenamente eficaz a partir da presente data, permanecendo em pleno vigor até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária, nem a excussão da Alienação Fiduciária confere a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.8 acima, a Alienação Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra o Fiduciante, e independentemente da notificação ou anuência do Fiduciante, não obstante: (i) qualquer prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos do Termo de Emissão; (ii) qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

1.9. Bens Não Essenciais. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, o Fiduciante, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 24 de março de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências e Recuperação”), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Alienação Fiduciária, conforme definido neste Contrato.

1.10. A constituição da presente Alienação Fiduciária não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares de Notas Comerciais, de qualquer obrigação do Fiduciante perante quaisquer terceiros.”

IV. Alienação Fiduciária de Cotas (Fundo Mapa):

“CLÁUSULA I OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. A fim de garantir e assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os titulares das Notas Comerciais exclusivamente da 1ª Série, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Notas Comerciais da 1ª Série, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais da 1ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Salum no âmbito do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão em relação às Notas Comerciais da 1ª Série, incluindo, sem limitação, a remuneração do Agente Fiduciário, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão em relação às Notas Comerciais da 1ª Série e a totalidade das obrigações acessórias relacionadas às Notas Comerciais da 1ª Série, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série e da execução das Garantias e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes do Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), o Fiduciante, na qualidade de cotista do Fundo Mapa, aliena fiduciariamente e cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos e condições deste Contrato e da legislação aplicável, o domínio resolúvel e a posse indireta de 924.386 (novecentas e vinte quatro mil e trezentos e oitenta e seis) cotas do Fundo Mapa de sua titularidade, nesta data (“Cotas Alienadas Fiduciariamente” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente.

1.2. Para os fins do disposto na Cláusula 1.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, o Fiduciante se obriga a obter junto à Administradora e enviar ao Agente Fiduciário (i) um extrato emitido pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, acima qualificado, na qualidade de escriturador das Cotas Alienadas Fiduciariamente (“Escriturador”), comprovando o registro da presente Alienação Fiduciária junto ao Escriturador contendo o Agente Fiduciário como titular fiduciário das Cotas Alienadas Fiduciariamente e a quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente; bem como (ii) declaração emitida pelo Escriturador atestando a titularidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente e a quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente ao Agente Fiduciário.

1.3. A transferência da titularidade fiduciária das Cotas Alienadas Fiduciariamente, do domínio resolúvel e da posse indireta das Cotas Alienadas Fiduciariamente operar-se-á com o competente registro desta Alienação Fiduciária, o que deverá ocorrer conforme o previsto na Cláusula 4.1 abaixo e vigorará até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou que seja realizada a liberação da presente Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, o que ocorrer primeiro. O Fiduciante permanecerá com a posse direta das Cotas Alienadas Fiduciariamente, e correspondente direitos políticos, incluindo o direito de voto, e direito de recebimento dos Rendimentos das Cotas, observado o estabelecido na Cláusula 3 abaixo, caso não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), observado o estabelecido na Cláusula 3.2 e seguintes abaixo.

1.4. O Fiduciante expressamente concorda e reconhece que a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas ou que venham a ser concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Salum e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos titulares de Notas Comerciais.

1.5. As Cotas Alienadas Fiduciariamente estão e deverão permanecer, enquanto existirem Obrigações Garantidas, integralmente livre e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, bem como não poderão ser, de qualquer forma, cedidas ou transferidas pelo Fiduciante a terceiros, salvo nos casos previstos neste Contrato.

1.6. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato.

1.7. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Termo de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos e/ou deveres das Partes, no âmbito do Termo de Emissão, observado que, em caso de conflito entre a descrição das Obrigações Garantidas contida no Anexo I deste Contrato e àquela contida na Termo de Emissão, prevalecerá a descrição constante do Termo de Emissão.

1.8. A presente Alienação Fiduciária é válida e plenamente eficaz a partir da presente data, permanecendo em pleno vigor até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária, nem a excussão da Alienação Fiduciária confere a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.8 acima, a Alienação Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra o Fiduciante, e independentemente da

notificação ou anuência do Fiduciante, não obstante: (i) qualquer prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos do Termo de Emissão; (ii) qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

1.9. Bens Não Essenciais. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, o Fiduciante, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 24 de março de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências e Recuperação”), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Alienação Fiduciária, conforme definido neste Contrato.

1.10. A constituição da presente Alienação Fiduciária não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares de Notas Comerciais, de qualquer obrigação do Fiduciante perante quaisquer terceiros.”

V. Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Veículos:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto. A fim de garantir e assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os titulares das Notas Comerciais exclusivamente da 1ª Série, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Notas Comerciais da 1ª Série, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais da 1ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos titulares das Notas Comerciais da 1ª Série, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido no Termo de Emissão) e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Fiduciante no âmbito do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão em relação às Notas Comerciais da 1ª Série, incluindo, sem limitação, a remuneração do Agente Fiduciário, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão em relação às Notas Comerciais da 1ª Série e a totalidade das obrigações acessórias relacionadas às Notas Comerciais da 1ª Série, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais

previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de Notas Comerciais 1ª Série em inclusive, decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Notas Comerciais 1ª Série e da execução das Garantias e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes do Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Fiduciante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, uma vez implementada a Condição Suspensiva, transfere fiduciariamente aos titulares das Notas Comerciais da 1ª Série representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto no artigo 1.361 e seguintes do Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), no artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728”), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e no Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterada (“Decreto-Lei 911” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todas as máquinas, equipamentos e veículos listados no Anexo I deste Contrato, incluindo os Bens Alienados em Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los ou a serem adquiridos no futuro, desde que objeto dos Termos de Atualização e/ou dos Termos de Oneração (“Máquinas Alienadas”, “Equipamentos Alienados” e “Veículos Alienados”, respectivamente e, em conjunto, os “Bens Alienados”).

1.1.1. Nos termos deste Contrato, a eficácia da Alienação Fiduciária referente aos Bens Alienados listados no Anexo I-A.2 e no Anexo I-B.2 está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral das obrigações da Fiduciante decorrentes dos instrumentos contratuais listados no Anexo II deste Contrato (“Dívidas para Pré-Pagamento”), com a consequente liberação das garantias constituídas em favor dos credores no âmbito das Dívidas para Pré-Pagamento (“Condição Suspensiva” e “Bens Alienados em Condição Suspensiva”, respectivamente), sendo certo que a Condição Suspensiva deverá ser implementada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura deste Contrato. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Fiduciante notificará o Agente Fiduciário por escrito sobre a verificação da Condição Suspensiva, acompanhada do termo de quitação e liberação integral das obrigações da Fiduciante decorrentes das Dívidas Pré-Pagamento autorizando a liberação das garantias constituídas (“Termos de Quitação”), dando-lhe ciência do início da eficácia da Alienação Fiduciária referente aos Bens Alienados em Condição Suspensiva objeto desta Alienação Fiduciária.

1.1.2. Sem prejuízo do implemento da Condição Suspensiva, (i) em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos recursos decorrentes da Emissão pela Fiduciante, a Fiduciante deverá realizar a liquidação integral das suas obrigações decorrentes das Dívidas para Pré-pagamento e, (ii) em até 10 (dez) dias corridos, a contar de liquidação integral das obrigações da Fiduciante decorrentes das Dívidas para Pré-pagamento, a Fiduciante deverá entregar ao Agente Fiduciário os Termos de Quitação mencionados na Cláusula 1.1.1 acima. Adicionalmente, (iii) em até 10 (dez) dias corridos contados do envio dos Termos de Quitação, a Fiduciante obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente aos titulares das Notas Comerciais da 1ª Série os Bens Alienados em Condição Suspensiva outorgados em garantia no âmbito das Dívidas para Pré-pagamento, os quais passarão a compor a presente Alienação Fiduciária mediante a celebração dos Termos de Oneração, que deverão ser averbados no Cartório RTD (conforme definido abaixo).

1.2. A Alienação Fiduciária resulta na transferência, uma vez observada a Condição Suspensiva, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aos titulares das Notas Comerciais da 1ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados, até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

1.3. Para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), o valor dos Bens Alienados, nos termos desta Alienação Fiduciária, está descrito na tabela do Anexo I deste Contrato. Fica certo e ajustado entre as Partes que o referido parâmetro que atribuirá o valor dos Bens Alienados será utilizado como referência apenas para atendimento do referido dispositivo legal, e sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da Alienação Fiduciária, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato.

1.4. A Fiduciante expressamente concorda e reconhece que a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas ou que venham a ser concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Fiduciante e, uma vez superada a Condição Suspensiva, poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série.

1.5. Os Bens Alienados estão e deverão permanecer, enquanto existirem Obrigações Garantidas, integralmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames (sem prejuízo da Condição Suspensiva, conforme mencionado na Cláusula 1.1.1 acima), bem como não poderão ser, de qualquer forma, cedidos ou transferidos pela Fiduciante a terceiros.

1.6. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no Anexo III deste Contrato.

1.7. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Termo de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo III deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos e/ou deveres das Partes, no âmbito do Termo de Emissão, observado que, em caso de conflito entre a descrição das Obrigações Garantidas contida no Anexo III deste Contrato e àquela contida na Termo de Emissão, prevalecerá a descrição constante do Termo de Emissão.

1.8. A presente Alienação Fiduciária é válida e plenamente eficaz, observada implementação da Condição Suspensiva, permanecendo em pleno vigor até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária, nem a excussão dos Bens Alienados

confere a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.8 acima, a Alienação Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Fiduciante, e independentemente da notificação ou anuência da Fiduciante, não obstante: (i) qualquer prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos do Termo de Emissão; (ii) qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

1.9. Enquanto não ocorrer a implementação da Condição Suspensiva e a consequente consolidação da propriedade fiduciária dos Bens Alienados nos termos deste Contrato, e a efetiva entrega de tais Bens Alienados aos titulares das Notas Comerciais da 1ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, estes não serão, qualquer que seja a hipótese, responsabilizados, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno dos Bens Alienados, uma vez que os titulares das Notas Comerciais da 1ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, serão os proprietários fiduciários dos Bens Alienados exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel.

1.10. Bens Não Essenciais. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, a Fiduciante, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 24 de março de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências e Recuperação”), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos Bens Alienados; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Alienação Fiduciária, conforme definido neste Contrato.

1.11. A constituição da presente Alienação Fiduciária não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares das Notas Comerciais da 1ª Série, de qualquer obrigação da Fiduciante perante quaisquer terceiros.”

VI. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e sobre conta vinculada:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto. A fim de garantir e assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os titulares das Notas Comerciais exclusivamente da 1ª Série, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Notas Comerciais da 1ª

Série, abrangendo o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 1ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos titulares das Notas Comerciais da 1ª Série, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo) e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Cedente no âmbito do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão em relação às Notas Comerciais da 1ª Série, incluindo, sem limitação, a remuneração do Agente Fiduciário, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão em relação às Notas Comerciais da 1ª Série e a totalidade das obrigações acessórias relacionadas às Notas Comerciais da 1ª Série, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Notas Comerciais 1ª Série e da execução das Garantias (conforme definido no Termo de Emissão) e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes do Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente aos titulares das Notas Comerciais da 1ª Série representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto no artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), no artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor (“Cessão Fiduciária”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos abaixo (permanecendo a Cedente com a posse direta) (em conjunto, “Direitos Cedidos”):

(i) da totalidade dos recursos e direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente (“Recursos”), desde que realizados com os Recursos e em montantes e prazos equivalentes aos Investimentos Permitidos e que sejam mantidos na conta corrente nº 000130059986, agência nº 4232, mantida junto ao Depositário, de titularidade da Cedente (“Conta Vinculada”), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e

(ii) da titularidade e da totalidade dos direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada.

1.2. A Conta Vinculada somente poderá ser movimentada pela Cedente nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, sendo certo que a Conta Vinculada tem por finalidade exclusiva atender à constituição da presente Cessão Fiduciária.

1.3. A Cedente, caso venha a receber de boa-fé, quaisquer Recursos de forma diversa da aqui prevista, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série (conforme previsto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil), observado o previsto na Cláusula 3.2.3 abaixo.

1.4. A Cedente deverá manter a Conta Vinculada junto ao Depositário, durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas.

1.5. A Cedente expressamente concorda e reconhece que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas ou que venham a ser concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos titulares de Notas Comerciais da 1ª Série.

1.6. Os Direitos Cedidos estão e deverão permanecer, enquanto existirem Obrigações Garantidas, integralmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, bem como não poderão ser, de qualquer forma, cedidos ou transferidos pela Cedente a terceiros.

1.7. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato.

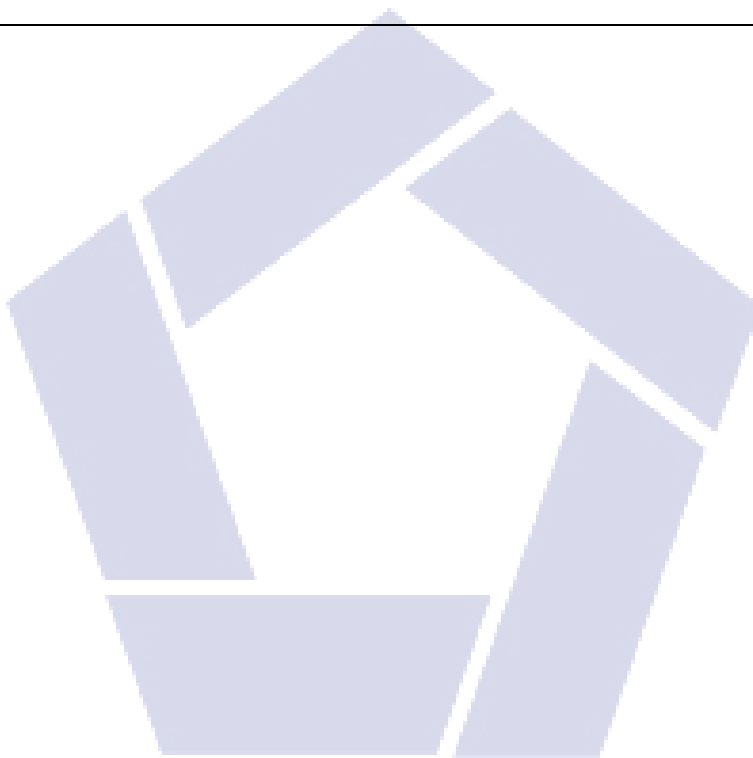
1.8. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Termo de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos e/ou deveres das Partes, no âmbito do Termo de Emissão, observado que, em caso de conflito entre a descrição das Obrigações Garantidas contida no Anexo I deste Contrato e àquela contida no Termo de Emissão, prevalecerá a descrição constante do Termo de Emissão.

1.9. A presente Cessão Fiduciária é válida e plenamente eficaz a partir celebração deste Contrato, permanecendo em pleno vigor até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária, nem a excussão dos Direitos Cedidos confere a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.9 acima, a Cessão Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente da notificação ou anuência da Cedente, não obstante: (i) qualquer prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos do Termo de Emissão; (ii) qualquer invalidez parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

1.10. Bens Não Essenciais. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, a Cedente, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 24 de março de 2005, conforme em vigor (“Lei de Falências e Recuperação”), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos Direitos Cedidos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato.

1.11. A constituição da presente Cessão Fiduciária não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Notas Comerciais da 1ª Série, de qualquer obrigação da Cedente perante quaisquer terceiros.”



ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foram indicados, no ANEXO IV-A, ANEXO IV-B e ANEXO IV-C do Termo de Emissão, processos de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e administrativa, os quais não estão excetuados no Termo de Emissão no que tange ao vencimento antecipado.

Sendo assim, realizamos o acompanhamento junto à Emitente para que nos informem se os mesmos podem vir a configurar eventual evento de vencimento.

Por fim, de acordo com informações recebidas da Emitente, nenhum dos processos abaixo listados configura uma hipótese de vencimento antecipado da Emissão, seja automática ou não.

Segue abaixo a lista do(s) processo(s) em acompanhamento:

Anexo IV-A

Lista de possíveis descumprimentos, pela Emitente, da Legislação de Proteção Social tocante à segurança ocupacional que atualmente são objeto de discussão judicial, administrativa e/ou arbitral

Item	Número do Processo	Parte Contrária	Ação	Data de Distribuição
1	0001404-90.2013.5.03.0012	MPT	Ajuste de Termo de Conduta	24/05/2013
2	0000736-76.2017.5.08.0130	Hybrayn Teixeira Carvalho	Reclamatória Trabalhista	07/08/2017
3	213195330	Ministério do Trabalho	Processo Administrativo – Auto de Infração	12/09/2017
4	0012034-38.2017.5.03.0087	Antonio José Carreiro Duarte	Reclamatória Trabalhista	21/11/2017
5	0010358-12.2018.5.03.0090	Tiago Nunes Lopes	Reclamatória Trabalhista	31/07/2018
6	0010702-98.2018.5.03.0055	Sebastião Roberto Marcelino	Reclamatória Trabalhista	05/09/2018
7	218037503	MTE	Processo Administrativo – Auto de Infração	09/10/2019
8	0010415-59.2021.5.03.0014	União Federal	Ação Anulatória	17/06/2021
9	0010548-33.2021.5.03.0069	Vanessa Dias Godinho	Reclamatória Trabalhista	30/08/2021
10	0011009-77.2021.5.03.0142	Vivijackson Santana Cordeiro	Reclamatória Trabalhista	30/09/2021
11	0011332-19.2021.5.03.0163	Marcos Antonio	Reclamatória	06/12/2021

		Anselmo da Silva	Trabalhista	
12	0010861-28.2021.5.03.0187	Walaci Felipe Arcanjo	Reclamatória Trabalhista	17/01/2022
13	0010026-04.2022.5.03.0026	Paulo Roberto de Jesus	Reclamatória Trabalhista	31/01/2022
14	0011391-30.2021.5.03.0026	Jersandro Martins Costa	Reclamatória Trabalhista	06/02/2022
15	0010218-31.2022.5.03.0027	Wilton Santos da Silva	Reclamatória Trabalhista	11/03/2022
16	0010584-52.2022.5.03.0033	Juneval Silva dos Santos	Reclamatória Trabalhista	25/07/2022
17	0010801-13.2022.5.03.0028	Gilson Nogueira de Souza	Reclamatória Trabalhista	01/08/2022
18	0010869-60.2022.5.03.0028	Edmilson Silva Lima	Reclamatória Trabalhista	23/08/2022
19	0010896-97.2022.5.03.0010	Antonio Pereira de Andrade	Reclamatória Trabalhista	24/11/2022
20	0010938-64.2023.5.03.0026	Jersandro Martins Costa	Execução Provisória	28/08/2023
21	0010375-23.2023.5.03.0171	MPT	Ação Civil Publica	29/08/2023
22	0010814-86.2023.5.18.0051	Clecio Jose da Silva	Reclamatória Trabalhista	05/09/2023
23	0011074-58.2023.5.03.0027	Matheus Gabriel Da Silva Costa	Reclamatória Trabalhista	05/10/2023
24	0011388-09.2023.5.03.0187	Valdineia Lais Da Silva	Reclamatória Trabalhista	22/12/2023
25	0010146-78.2024.5.03.0187	Alan Robson Barros dos Santos	Reclamatória Trabalhista	23/02/2024
26	0000143-45.2024.5.08.0116	Dionisio Conceicao Oliveira	Reclamatória Trabalhista	13/03/2024
27	0010147-29.2024.5.03.0069	Moises Gomes da Silva	Reclamatória Trabalhista	24/04/2024
28	0010426-83.2024.5.03.0014	Raul Moreira Marteleto	Reclamatória Trabalhista	20/05/2024
29	47747.007383/2017-33 (Físico)	MTE	Auto de Infração – Processo Administrativo	24/10/2017
30	000295.2023.03.007/2	MPT	Procedimento de Acompanhamento Judicial	23/08/2023
31	001090.2013.03.000/6	MPT	Procedimento de Acompanhamento Judicial	14/05/2013

Anexo IV-B

Lista de possíveis descumprimentos, pela Emitente, de obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que atualmente são objeto de discussão judicial, administrativa e/ou arbitral

Item	Número do Processo	Parte Contrária	Ação	Data Distribuição	de
1	0000188-97.2013.5.03.0108	SITICOP – MG	Reclamatória Trabalhista	07/02/2013	
2	0010702-98.2018.5.03.0055	Sebastião Roberto Marcelino	Reclamatória Trabalhista	05/09/2018	
3	0011391-30.2021.5.03.0026	Jersandro Martins Costa	Reclamatória Trabalhista	06/02/2022	
4	0010126-58.2022.5.03.0187	Nelson Sergio da Silva Neto	Reclamatória Trabalhista	08/03/2022	
5	0011422-90.2021.5.03.0142	Wilson Ferreira dos Santos	Reclamatória Trabalhista	11/04/2022	
6	0010584-52.2022.5.03.0033	Juneval Silva dos Santos	Reclamatória Trabalhista	25/07/2022	
7	0010801-13.2022.5.03.0028	Gilson Nogueira de Souza	Reclamatória Trabalhista	01/08/2022	
8	0010869-60.2022.5.03.0028	Edmilson Silva Lima	Reclamatória Trabalhista	23/08/2022	
9	0010539-32.2022.5.03.0006	Tiago Nunes Lopes	Execução Provisória	26/09/2022	
10	0010783-63.2022.5.03.0069	Sharlles Pereira Izaia	Reclamatória Trabalhista	26/09/2022	
11	0010673-64.2022.5.03.0069	Ismael Geraldo Ribeiro	Reclamatória Trabalhista	29/09/2022	
12	0010006-29.2023.5.03.0171	Mateus Duarte Ramos	Reclamatória Trabalhista	20/01/2023	
13	0010097-82.2023.5.03.0054	Thalison Deivison Gonçalves	Reclamatória Trabalhista	24/02/2023	
14	0010353-52.2023.5.03.0142	Vivijackson Santana Cordeiro	Execução Provisória	18/04/2023	
15	0010794-92.2023.5.03.0187	Wellissom Lucas Borges Nonato	Reclamatória Trabalhista	31/07/2023	
16	0010971-77.2023.5.03.0180	Fabiula Goncalves de Oliveira	Reclamatória Trabalhista	27/11/2023	
17	0011185-58.2023.5.03.0054	Jorge Adao Henriques	Reclamatória Trabalhista	07/12/2023	
18	0011497-89.2023.5.03.0165	Alisson Sergio Profeta	Reclamatória Trabalhista	20/12/2023	
19	0011459-74.2023.5.03.0069	Wagner dos Santos Oliveira	Reclamatória Trabalhista	22/01/2024	
20	0011444-08.2023.5.03.0069	Raimundo	Reclamatória	09/01/2024	

		Nonato Dos Santos	Trabalhista	
21	0011566-55.2023.5.03.0187	Renato da Silva Oliveira	Reclamatória Trabalhista	01/02/2024
22	0010315-76.2024.5.03.0054	Erick Augusto Moreira Silva	Reclamatória Trabalhista	19/03/2024
23	0010260-30.2024.5.03.0021	Jose Naildo Paulo Cardozo	Consignação em Pagamento	22/03/2024
24	0010243-89.2024.5.03.0054	Airton Vieira da Silva	Reclamatória Trabalhista	22/03/2024
25	0010417-87.2024.5.03.0187	Wellington Germano Do Sacramento	Reclamatória Trabalhista	26/04/2024
26	0010238-49.2024.5.03.0060	Fabiano Alves Braz	Reclamatória Trabalhista	10/05/2024
27	0010463-89.2024.5.03.0021	Vitoria De Jesus Pereira e outros	Consignação em Pagamento	16/05/2024
28	0010430-86.2024.5.03.0187	Jean Cezar de Souza	Reclamatória Trabalhista	29/05/2024
29	0010830-11.2024.5.03.0055	Pablo Luiz Dos Santos	Reclamatória Trabalhista	05/06/2024
30	0010886-80.2016.4.01.3800	Delegado da Receita Federal do Brasil	Mandado de Segurança	23/02/2016
31	1032519-91.2020.4.01.3800	União Federal	Mandado de Segurança	13/08/2020
32	0011225-39.2016.4.01.3800	Delegado da Receita Federal do Brasil	Mandado de Segurança	23/02/2016
33	173/2022	Município de Godofredo Viana	Processo Administrativo	08/09/2022
34	174/2022	Município de Godofredo Viana	Processo Administrativo	16/09/2022
35	175/2022	Município de Godofredo Viana	Processo Administrativo	16/09/2022
36	0800687-85.2023.8.10.0000	Secretário da Fazenda do Estado do Maranhão	Mandado de Segurança	26/12/2022
37	0030666-89.2005.4.01.3800	INSS	Embargos à Execução	29/08/2005
38	0001314-86.2005.4.01.3800	INSS	Execução Fiscal	26/07/2005
39	0827881-57.2023.8.10.0001	Estado do Maranhão	Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Pedido de Tutela de Urgência	10/05/2023
40	5003400-18.2023.8.13.0090	Município de Brumadinho	Ação Ordinária	08/09/2023

41	0800154-49.2024.8.10.0079	Município De Godofredo Viana	Ação de Execução Fiscal	21/02/2024
42	0800155-34.2024.8.10.0079	Município De Godofredo Viana	Ação de Execução Fiscal	21/02/2024
43	0800156-19.2024.8.10.0079	Município De Godofredo Viana	Ação de Execução Fiscal	21/02/2024
44	0800383-09.2024.8.10.0079	Município De Godofredo Viana	Embargos à Execução Fiscal	06/05/2024
45	0800388-31.2024.8.10.0079	Município De Godofredo Viana	Embargos à Execução Fiscal	07/05/2024
46	0800389-16.2024.8.10.0079	Município De Godofredo Viana	Embargos à Execução Fiscal	07/05/2024
47	5069741-93.2024.8.13.0024	Município De Godofredo Viana	Carta Precatória	21/03/2024
48	5069708-06.2024.8.13.0024	Município De Godofredo Viana	Carta Precatória	21/03/2024

Anexo IV-C

Lista de pendências administrativas de caráter ambiental aplicáveis à Emitente e/ou investigações envolvendo a Emitente conduzidas por qualquer departamento de justiça do meio ambiente

Item	Número do Processo	Parte Contrária	Ação	Data de Distribuição
1	5046520-86.2021.8.13.0024	Samarco Mineração S.A.	Recuperação Judicial	11/05/2021
2	000295.2023.03.007/2	MPT	Procedimento de Acompanhamento Judicial	23/08/2023
3	001090.2013.03.000/6	MPT	Procedimento de Acompanhamento Judicial	14/05/2013
4	2016/0000004590	SEMAS/PA	Licenciamento	10/01/2024